GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Presidência

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA – TCB- ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

1 – Ficam convocados os empregados ativos da TCB, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social da TCB, e na Reunião Ordinária do Conselho de Administração nº 490, de 11/02/2021, doravante denominado Regulamento Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e facultativo, 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração da TCB para mandato de 02 (dois) anos.

2 – O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral, que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicaoca).

Comissão eleitoral

3 – O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Instrução PRES nº 03/2021, de 04/01/2021, composta por cinco membros.

3.1- A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral e, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

3.2- Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.

Condições para inscrição do candidato

4 – São requisitos para inscrição do candidato(a) a Conselheiro nesta eleição, na forma do artigo 9º do Regulamento Eleitoral:

I- ter ensino superior completo ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo e documentos, observadas as ressalvas constantes no Artigo 18 do Estatuto Social da TCB;

II- O empregado que tenha mais de 01 (um) ano de trabalho efetivo na TCB, ou que esteja exercendo suas atividades em outro órgão público, mas que tenha vínculo com a TCB, entende-se por empregado efetivo os trabalhadores com vínculo empregatício não extinto ou suspenso.

4.1- Os candidatos deverão apresentar para habilitação os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser entregues em envelope fechado e direcionado à Presidência da TCB, para posterior envio ao Comitê de Elegibilidade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, em atendimento ao §3º do art. 44 do Estatuto Social da TCB:

a. Cópia autenticada do documento de identificação oficial (RG, CPF ou documento similar);
b. Comprovante de residência atualizado;
c. Certidões Negativas: do Banco Central do Brasil (Administração de Instituição em Liquidação Extrajudicial); da Justiça do Trabalho da 10ª. Região; da Justiça Cível e Criminal do TJDFT (certidão especial); da Justiça Federal (Cível e Criminal) do Distrito Federal, 1ª. Região e da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;
d. Certidão Negativa da Fazenda do Distrito Federal;
e. Cópia do comprovante de formação acadêmica e/ou comprovante de experiência profissional compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, devidamente autenticado;
f. Currículo;
g. Declaração que não possui parentes entre si ou com os membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, o contido no artigo 18, parágrafo 1º do Estatuto Social da TCB e demais disposições legais vigentes;
h. Declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal;

i. Declaração que não ocupou ou exerceu nos últimos três anos ou, tenha firmado contrato/parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública distrital, direta ou indireta.

Local, prazo e horário para inscrição

5 – As inscrições dos (as) candidatos(as) deverão ser realizadas mediante o preenchimento do "Ficha de Inscrição" e do "Termo de Responsabilidade", que deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral e entregues na recepção da Presidência desta TCB das 10 horas de 05/04/2021 às 17 horas de 15/04/2021.

5.1- Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos no Regulamento Eleitoral e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à: anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética desta TCB.

Divulgação dos candidatos inscritos, habilitados provisoriamente, recursos, impugnações e habilitados definitivamente

6 – A relação dos (as) candidatos(as) que requererem inscrição será divulgada no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicaoca).

6.1- Será(ão) divulgado(s), no mesmo site, o(s) nome(s dos(as) candidatos(as) habilitados provisoriamente e os que tiveram sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso deste indeferimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação provisória dos(as)

candidatos(as) habilitados(as), que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na recepção da Presidência desta TCB no horário de 10 horas às 17 horas.

6.2- Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação provisória, será publicada nova lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) provisoriamente, com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.

6.2.1- Após a publicação da lista provisória, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer eleitor possa apresentar impugnação à habilitação provisória cuja solicitação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizada na recepção da Presidência desta TCB no horário de 10 horas às 17 horas.

6.2.2- A impugnação deverá ser motivada, e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento das condições de elegibilidade descritas no Regulamento Eleitoral ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração da TCB.

6.2.3- Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará, via e-mail, o candidato cuja inscrição tenha sido impugnada, juntando à notificação cópia da impugnação, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, para que o candidato apresente contrarrazões à Comissão Eleitoral via e-mail ou protocolizada na recepção da Presidência da TCB no horário de 10 horas às 17 horas.

6.2.4 – A Comissão Eleitoral decidirá, em até 5 (cinco) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação e do recurso, elaborando a lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) definitivamente.

6.3 - A lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) definitivamente será divulgada no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicaoca).

Campanha eleitoral

7 – É facultada ao(à) candidato(a) que tenha sua candidatura habilitada, a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regulamento Eleitoral e no presente Edital.

7.1- A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos(as) candidatos(as), a partir das 10 horas do dia 09/05/2021, e durará 10 (dez) dias úteis, até as 17 horas do último dia do prazo, qual seja 21/05/2021, findo o qual será publicado um Edital de Convocação para Votação, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

7.2- Desde que requerido pelo(a) candidato(a) nos 3 (três) primeiros dias úteis da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá disponibilizar espaço para a realização de apresentação pessoal da proposta de trabalho, desde que não afete o cotidiano de trabalho dos empregados da TCB sendo vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as).

7.3- O(A) candidato(a) é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à TCB.

7.4- Durante o período da campanha eleitoral, o(a) candidato(a) poderá fazer uso de correio eletrônico corporativo, sítios eletrônicos pessoais e murais da TCB, devendo ser observados os normativos internos e demais legislações pertinentes aplicáveis.

7.4.1- Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da TCB para divulgação da campanha, salvo os designados neste Edital.

8 – O período de votação será, das 9 horas do dia 31 de maio de 2021 até às 18 horas do dia 02 de junho de 2021, sendo que as urnas ficarão durante 01 (um) dia na sede administrativa da TCB (02/06/2021) e nos outros 02 (dois) dias na rodoviária (31/05/2021 e 01/06/2021). Na rodoviária a urna estará disponível na sala de operações da TCB.

8.1- Será considerado apto(a) para votar, na qualidade de eleitor(a), o(a) empregado(a) ativo(a), vinculado(a) à TCB, assim considerados todos os trabalhadores com vínculo empregatício não extinto ou suspenso.

8.2- O eleitor apenas poderá votar após sua identificação junto à Comissão Eleitoral.

8.3- Cada eleitor poderá votar somente uma vez em e em apenas 1 (um) candidato, não sendo admitido o voto por procuração.

8.4- A eleição ocorrerá por meio de cédula, de forma objetiva, na qual constarão o nome dos candidatos e o eleitor manifestará sua opção dentre os possíveis assinalando na cédula a sua preferência.

8.5- Será facultado aos candidatos acompanharem diretamente as eleições ou nomearem fiscais para que fiscalizem.

8.6- Durante a votação, deverão estar presentes no mínimo 3 membros da Comissão Eleitoral.

Apuração dos votos e recursos

9 – Será considerado eleito, o(a) candidato(a) que obtiver maioria dos votos válidos, assim considerados os votos dados a candidato(a)s, não computados os votos em branco e os nulos, e que atender às condições de elegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral.

9.1- Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de vínculo empregatício com a empresa e posteriormente o candidato com maior idade.

9.2- Será considerado voto em branco o voto realizado sem a escolha de um(a) candidato(a) e será considerado voto nulo o voto dado em favor de dois(duas) ou mais candidatos(as).

10 – A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à votação, a partir das 10 horas e será realizada na sede administrativa da TCB, na presença dos candidatos.

10.1- Será facultado aos(às) candidatos(as) acompanhar presencialmente a apuração de votos, devendo estar ostensivamente identificados, sendo certo que os trabalhos de apuração serão realizados no horário previsto independentemente da presença do(a)s candidato(a)s.

10.2- Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral por meio de requerimento entregue na recepção da Presidência desta TCB.

10.3- Na hipótese de desistência ou impedimento dos(as) candidatos(as), após findo o prazo de votação, os votos destinados a eles(as) serão contabilizados como inválidos.

11- Haverá a análise de documentação de habilitação tanto do primeiro quanto do segundo colocado, inclusive ambos serão referendados pelos sócios cotistas, sendo o 1º colocado o titular, e o 2º colocado o seu suplente.

12- Poderá haver interposição de recurso inominado/impugnação contra o resultado provisório da eleição no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, no horário das 10 horas do dia 04/06/2021 até as 17 horas do dia 07/06/2021, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizado via e-mail (eleicaoca@tcb.df.gov.br) ou protocolizada no atendimento da recepção da Presidência desta TCB.

13.1- O recurso só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

I. houver descumprimento manifesto deste Edital ou do Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral;

II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;

III. houver decisão da Comissão Eleitoral tomada por número inferior de membros ao mínimo necessário;

IV. o(a) candidato(a) eleito(a) tiver:

a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

c. cometido abuso na campanha.

13.2- Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) eleito(a) será convocado, via e-mail, para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no horário das 10 horas do primeiro dia útil do prazo até as 17 horas do segundo dia útil do prazo.

14 – Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.

15- Encerrado todo o Processo Eleitoral, a Comissão elaborará e divulgará o relatório final de apuração constando o registro de todos os fatos notáveis ocorridos durante o processo, proclamando nominalmente (o)/(a) candidato(a) vencedor(a), encaminhando à Presidência da TCB para as providência cabíveis.

16 – O resultado final das eleições será divulgado no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicaoca).

Brasília,

25 de fevereiro de 2021.

Carolina Rolim Cerveira

Coordenadora do GT

Matrícula: 60.603-8

Bruno Fernandes Freitas

Membro do GT

Matrícula: 60.622-7

Edvaldo Oliveira da Silva

Membro do GT

Matrícula: 53.470-6

Erotides Vieira Lima

Membro do GT

Matrícula: 49.796-7

Pedro Alves Evanjelista

Membro do GT

Matrícula: 52.305-4

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA ROLIM CERVEIRA - Matr. 60.630-8**, **Assessor(a)**, em 08/03/2021, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EROTIDES VIEIRA LIMA - Matr.0049796-7**, **Assessor(a)**, em 08/03/2021, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES EVANJELISTA - Matr 52.305-4**, **Auxiliar Administrativo(a)**, em 08/03/2021, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA - Matr. 53.470-6**, **Cobrador**, em 08/03/2021, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDES FREITAS - Matr. 0060622-7**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 08/03/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **57379199** código CRC= **95704640**.